



Bruxelas, 1.6.2018
COM(2018) 392 final

ANNEXES 1 to 12

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

{SEC(2018) 305 final} - {SWD(2018) 301 final}

ANEXO I

IMPACTO, RESULTADO E INDICADORES DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 7.º

Avaliação do desempenho da política (plurianual) - IMPACTO Objetivos e respetivos indicadores de impacto. *	Avaliação do desempenho anual - RESULTADOS*	Apuramento do desempenho anual - REALIZAÇÃO Modalidades gerais de intervenção e indicadores de realizações. *
---	--	---

Objetivo <u>transversal</u> da UE: Modernização	Indicador	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)	Sistemas de conhecimento e inovação agrícola (Agriculture Knowledge and Innovation System — AKIS)	Indicadores de realizações
Fomentar o conhecimento, a inovação e a digitalização na agricultura e nas zonas rurais e incentivar a sua utilização	I.1 Partilhar o conhecimento e a inovação: Percentagem do orçamento da PAC dedicado à partilha do conhecimento e inovação	R.1 Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação: Percentagem de agricultores que beneficiam de apoio nos seguintes domínios: aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou participação em grupos operacionais a fim de melhorar o desempenho ao nível económico, ambiental, climático e da eficiência no aproveitamento dos recursos. R.2 Ligar o aconselhamento aos sistemas de conhecimento: número de assessores integrados no âmbito do AKIS (em comparação com o número total de agricultores) R.3 Digitalizar a agricultura: Percentagem de agricultores	Parceria europeia de inovação para o conhecimento agrícola e a inovação (PEI)**	O.1 Número de grupos operacionais PEI O.2 Número de assessores que constituíram ou participam em grupos operacionais PEI

que beneficiam de apoio ao nível da tecnologia agrícola de precisão no âmbito da PAC

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)	Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
<p>Apoiar os rendimentos e a capacidade de resistência das explorações agrícolas em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar</p>	<p>I.2 Reduzir as disparidades ao nível dos rendimentos: Evolução dos rendimentos agrícolas em comparação com a economia geral</p> <p>I.3 Reduzir a variabilidade dos rendimentos agrícolas: Evolução dos rendimentos agrícolas</p> <p>I.4 Apoiar a existência de rendimentos agrícolas viáveis: Evolução do nível dos rendimentos agrícolas por setores (em comparação com a média no setor agrícola)</p> <p>I.5 Contribuir para o equilíbrio territorial: Evolução dos rendimentos agrícolas em zonas com condicionantes naturais (em comparação com a média)</p>	<p>R.4 Ligar o apoio ao rendimento às normas e às boas práticas: Parte da SAU abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade</p> <p>R.5 Gestão de riscos: Percentagem de explorações agrícolas que dispõe de instrumentos de gestão de riscos da PAC</p> <p>R.6 Redistribuição para as explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de apoio adicional por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)</p> <p>R.7 Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)</p>	<p>Apoio da PAC</p> <p>Ajuda direta dissociada</p>	<p>O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC</p> <p>O.4 Número de hectares que beneficiam de PD (pagamentos diretos) dissociados</p> <p>O.5 Número de beneficiários por PD dissociado</p> <p>O.6 Número de hectares que são objeto de um maior apoio ao rendimento dos jovens agricultores</p> <p>O.7 Número de beneficiários do maior apoio ao rendimento dos jovens agricultores</p>
	<p>Melhorar a orientação do mercado e aumentar a competitividade,</p>	<p>I.6 Aumentar a produtividade das explorações agrícolas: Produtividade total dos fatores</p>		<p>R.8 Visar as explorações agrícolas de setores em dificuldade:</p> <p>Percentagem de agricultores que beneficiam de apoio</p>

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)
incluindo uma maior concentração na investigação, tecnologia e digitalização	I.7 Regular o comércio de produtos agroalimentares: Importações e exportações de produtos agroalimentares	associado para fins de melhoria da competitividade, sustentabilidade ou qualidade R.9 Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos
Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor	I.8 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia alimentar: Valor acrescentado para os produtores primários na cadeia alimentar	R.10 Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de agricultores que participam em grupos de produtores apoiados, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e sistemas de qualidade R.11 Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada pelas organizações de produtores no âmbito de programas operacionais
Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável	I.9 Melhorar a capacidade de resistência das explorações agrícolas: Índice I.10 Contribuir para a atenuação dos efeitos das alterações climáticas: Reduzir as emissões de GEE gerados pela agricultura I.11 Melhorar a fixação do carbono: Aumentar os níveis de carbono orgânico nos solos	R.12 Adaptação às alterações climáticas: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de melhorar a adaptação às alterações climáticas R.13 Reduzir as emissões do setor agropecuário: Percentagem de cabeças normais que beneficiam de apoio para reduzir as emissões de GEE e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume R.14 Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de reduzir as emissões, manter e/ou melhorar o

Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
Apoio associado	O.9 Número de hectares que beneficiam de um apoio associado O.10 Número de responsáveis que beneficiam de um apoio associado
Pagamentos para condicionantes naturais ou outras condicionantes regionais específicas	O.11 Número de hectares que recebem complementos para zonas com condicionantes naturais (3 categorias) O.12 Número de hectares que recebem apoio no âmbito da rede Natura 2000 ou da Diretiva-Quadro «Água»
Pagamentos dos compromissos de gestão (ambiente e clima, recursos genéticos, bem-estar dos animais)	O.13 Número de hectares (agrícolas) abrangidos por compromissos ambientais/climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)	Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
	<p>I.12 Fomentar a utilização de energias sustentáveis no setor da agricultura: Produção de energia renovável a partir de atividades agrícolas e silvícolas</p>	<p>armazenamento de carbono (prados e pastagens permanentes, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas, florestas, etc.).</p> <p>R.15 Energia verde proveniente da agricultura e da silvicultura: Investimentos na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (MW)</p> <p>R.16 Melhorar a eficiência energética: Economias de energia na agricultura</p> <p>R 17 Terras florestadas: Zonas apoiadas para fins de reflorestação e criação de florestas, incluindo a agrossilvicultura</p>		

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)	Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
<p>Promover um desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, o solo e o ar</p>	<p>I.13 Reduzir a erosão do solo: Percentagem de terras com um nível de erosão do solo de moderado a grave em terras agrícolas</p> <p>I.14 Melhorar a qualidade do ar: Reduzir as emissões de amoníaco geradas pela agricultura</p> <p>I.15 Melhorar a qualidade da água: Balanço bruto de nutrientes em terras agrícolas</p> <p>I.16 Reduzir a perda de nutrientes: Nitratos nas águas subterrâneas – Percentagem de estações de água subterrânea com uma concentração de N superior a 50 mg/l na aceção da Diretiva «Nitratos»</p> <p>I.17 Reduzir a pressão nos recursos hídricos: Índice de exploração hídrica Plus (WEI+)</p>	<p>R.18 Melhorar os solos: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de boa gestão do solo</p> <p>R.19 Melhorar a qualidade do ar: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de reduzir as emissões de amoníaco</p> <p>R.20 Proteger a qualidade da água: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de gestão da qualidade da água</p> <p>R.21 Gestão de nutrientes sustentável: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de melhoria da gestão de nutrientes</p> <p>R.22 Utilização sustentável da água: Percentagem de terras irrigadas sob compromisso de melhorar o balanço hidrológico</p> <p>R.23 Desempenho relativo ao ambiente/clima através do investimento: Percentagem de agricultores que beneficiam de apoio a investimentos relacionados com preocupações ambientais ou climáticas</p>		<p>O.14 Número de hectares (florestais) abrangidos por compromissos ambientais/climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios</p> <p>O.15 Número de hectares com apoio à agricultura biológica</p> <p>O.16 Número de cabeças normais abrangidas pelo apoio ao bem-estar dos animais, saúde e medidas de biossegurança avançadas</p> <p>O.17 Número de projetos de apoio aos recursos genéticos</p>
			<p>Investimentos</p>	<p>O.18 Número de investimentos produtivos que beneficiam de apoio</p> <p>O.19 Número de infraestruturas locais que beneficiam de apoio</p>

R.24 Desempenho ambiental/climático através do conhecimento: Percentagem de agricultores que recebem apoio ao aconselhamento/formação no respeitante ao desempenho ambiental e climático

O.20 Número de investimentos não produtivos que beneficiam de apoio

O.21 Número de investimentos produtivos fora das explorações agrícolas

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)
<p>Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens</p>	<p>I.18 Aumentar as populações de aves nas terras agrícolas: Indicador relativo às aves das terras agrícolas</p> <p>I.19 Proteção reforçada da biodiversidade: Percentagem de espécies e habitats de interesse comunitário relacionados com a agricultura com tendências estáveis ou ascendentes</p> <p>I.20 Reforçar a prestação de serviços ligados aos ecossistemas: parte da SAU abrangida por características paisagísticas</p>	<p>R.25 Apoiar uma gestão sustentável das florestas: Percentagem de terras florestais sob compromisso de gestão para promover a proteção e a gestão das florestas.</p> <p>R.26 Proteger os ecossistemas florestais: Percentagem de terras florestais sob compromisso de gestão de apoio às paisagens, biodiversidade e serviços ligados aos ecossistemas</p> <p>R.27 Preservar os habitats e as espécies: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de gestão de apoio à conservação e à restauração da biodiversidade</p> <p>R.28 Apoiar a rede Natura 2000: Zona situada em sítios da rede Natura 2000 sob compromisso de proteção, manutenção e restauração</p> <p>R.29 Preservação da paisagem: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de gestão da paisagem, incluindo as sebes</p>

Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
<p>Subvenções de instalação</p>	<p>O.22 Número de agricultores que recebem subvenções de instalação</p> <p>O.23 Número de investidores rurais que recebem subvenções de instalação</p>
<p>Cooperação</p>	<p>O.24 Número de grupos de produtores/organizações que beneficiam de apoio</p> <p>O.25 Número de agricultores que recebem apoio para participarem em sistemas de qualidade da UE</p> <p>O.26 Número de projetos de renovação geracional (agricultores jovens/não jovens)</p> <p>O.27 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER)</p> <p>O.28 Número de outros grupos de colaboração (excluindo as PEI indicadas no ponto O.1)</p>

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)	Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
Atrair jovens agricultores e agilizar o desenvolvimento empresarial nas zonas rurais	1.21 Atrair jovens agricultores: Evolução do número de novos agricultores	R.30 Renovação geracional: Número de jovens agricultores que criam uma exploração agrícola com o apoio da PAC	Intercâmbio de conhecimentos e informação	O.29 Número de agricultores que beneficiaram de formação/aconselhamento

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)
<p>Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e uma silvicultura sustentável</p>	<p>I.22 Contribuir para a criação de empregos nas zonas rurais: Evolução da taxa de emprego nas zonas predominantemente rurais</p> <p>I.23 Contribuir para o crescimento nas zonas rurais: Evolução do PIB por cabeça nas zonas predominantemente rurais</p> <p>I.24 Uma PAC mais justa: Melhorar a distribuição do apoio da PAC</p> <p>I.25 Promover a inclusão rural: Evolução do índice de pobreza nas zonas rurais</p>	<p>R.31 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos no âmbito de projetos de apoio</p> <p>R.32 Desenvolver a bioeconomia rural: Número de empresas do setor da bioeconomia desenvolvidas por meio de apoios</p> <p>R.33 Digitalizar a economia rural: População rural abrangida por uma estratégia de apoio «Aldeias inteligentes»</p> <p>R.34 Interligar a Europa rural: Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC</p> <p>R.35 Promover a inclusão social: Número de pessoas pertencentes a minorias e/ou grupos vulneráveis que beneficiam do apoio de projetos de inclusão social</p>
<p>Melhorar a resposta da agricultura da UE às exigências sociais em termos de alimentação e saúde, incluindo alimentos seguros, nutritivos e sustentáveis, assim como o bem-estar</p>	<p>I.26 Limitar a utilização de antibióticos na agricultura: vendas/utilização em animais destinados à produção de alimentos</p> <p>I.27 Uso sustentável de pesticidas: Reduzir os riscos e os impactos causados dos pesticidas**</p>	<p>R.36 Limitar o uso de antibióticos: Percentagem de cabeças normais abrangidas por ações de apoio com a finalidade de limitar o uso de antibióticos (prevenção/redução)</p> <p>R.37 Uso sustentável de pesticidas: Percentagem de terras agrícolas abrangidas por ações de apoio específicas que conduzem ao uso sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os riscos e os impactos associados à sua utilização</p>

Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)
	<p>O.30 Número de não agricultores que beneficiaram de formação/aconselhamento</p>
<p>Indicadores horizontais</p>	<p>O.31 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador de síntese sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade, ELS, medidas agroambientais e climáticas, medidas florestais, agricultura biológica)</p> <p>O.32 Número de hectares sujeitos a condicionalidade (repartidos por boas práticas agrícolas e ambientais)</p>
<p>Programas setoriais</p>	<p>O.33 Número de organizações de produtores que estabelecem um fundo/programa operacional</p> <p>O.34 Número de ações de promoção e informação e acompanhamento do mercado</p> <p>O.35 Número de ações de preservação/melhoria da apicultura</p>

Objetivos específicos da UE	Indicadores de impacto	Indicadores de resultados (apenas com base em intervenções apoiadas pela PAC)
dos animais	1.28 Dar resposta às exigências dos consumidores em termos de alimentos de alta qualidade: Valor de produção no âmbito dos regimes de qualidade da UE (incluindo produtos biológicos)	R.38 Promover o bem-estar dos animais: Percentagem de cabeças normais abrangidas pela ação de apoio que visa promover o bem-estar dos animais

**A maior parte dos indicadores de impacto já foram recolhidos através de outros canais (Estatísticas europeias, CCI, EEE...) e utilizados no âmbito de outros regulamentos da UE ou ODS. A periodicidade da recolha dos dados nem sempre é anual, podendo verificar-se um atraso de 2/3 anos. ** Diretiva para uma utilização sustentável dos pesticidas.*

** Indicadores de resultados. Dados notificados anualmente pelos Estados-Membros a fim de acompanhar os progressos registados na realização dos objetivos que definiram nos planos da PAC.*

Modalidades gerais de intervenção	Indicadores de realizações (por intervenção)

**Dados notificados anualmente para fins de declaração de despesas.*

***O apoio aos grupos operacionais nos termos da PEI incide sobre as provisões relativas à cooperação.*

ANEXO II

APOIO INTERNO DA OMC EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10.º

Tipo de intervenção	Referência no presente Regulamento	Parágrafo do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC («Caixa Verde»)
Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	Título III, capítulo 2, secção 1, subsecção 2	5 (se a aplicação não se basear nos direitos ao pagamento) 6 (se a aplicação se basear nos direitos ao pagamento)
Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade	Título III, capítulo 2, secção 1, subsecção 3	5 (se a aplicação do respetivo apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade não se basear nos direitos ao pagamento) 6 (se a aplicação do respetivo apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade se basear nos direitos ao pagamento)
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores	Artigo 27.º	5 (se a aplicação do respetivo apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade não se basear nos direitos ao pagamento) 6 (se a aplicação do respetivo apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade se basear nos direitos ao pagamento)
Programas no domínio climático e ambiental «programas ecológicos»	Artigo 28.º	5 (se apenas concedido aos agricultores com direito a apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, cuja aplicação não se baseie nos direitos ao pagamento) 6 (se apenas concedido aos agricultores com direito a apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, cuja aplicação se baseie nos direitos a pagamento) 12 (se não for concedido aos agricultores com direito a apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade)

Tipo de intervenção	Referência no presente Regulamento	Parágrafo do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC («Caixa Verde»)
Fruta e produtos hortícolas – investimentos	Artigo 43.º, n.º 1, alínea a)	2, 11 ou 12
Fruta e produtos hortícolas – investigação e produção experimental	Artigo 43.º, n.º 1, alínea b)	2
Fruta e produtos hortícolas – produção biológica	Artigo 43.º, n.º 1, alínea c)	12
Fruta e produtos hortícolas – produção integrada	Artigo 43.º, n.º 1, alínea d)	12
Fruta e produtos hortícolas – conservação dos solos e aumento do teor de carbono	Artigo 43.º, n.º 1, alínea e)	12
Fruta e produtos hortícolas – criar e manter os habitats e as paisagens	Artigo 43.º, n.º 1, alínea f)	12
Fruta e produtos hortícolas – economias de energia e eficiência energética, energias renováveis	Artigo 43.º, n.º 1, alínea g)	11 ou 12
Fruta e produtos hortícolas – resistência às pragas	Artigo 43.º, n.º 1, alínea h)	2, 11 ou 12
Fruta e produtos hortícolas – utilização e gestão da água	Artigo 43.º, n.º 1, alínea i)	2 ou 11
Fruta e produtos hortícolas – reduzir a produção de resíduos e melhorar a gestão dos mesmos	Artigo 43.º, n.º 1, alínea j)	11 ou 12
Fruta e produtos hortícolas – transporte e armazenamento	Artigo 43.º, n.º 1, alínea k)	11
Frutas e produtos hortícolas – adaptação e atenuação dos efeitos das alterações climáticas	Artigo 43.º, n.º 1, alínea l)	11 ou 12
Fruta e produtos hortícolas – sistemas de qualidade	Artigo 43.º, n.º 1, alínea m) e artigo 43.º, n.º 2, alínea j)	2

Tipo de intervenção	Referência no presente Regulamento	Parágrafo do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC («Caixa Verde»)
Fruta e produtos hortícolas – promoção e comunicação	Artigo 43.º, n.º 1, alínea n)	2
Fruta e produtos hortícolas – serviços de aconselhamento e assistência técnica	Artigo 43.º, n.º 1, alínea o)	2
Fruta e produtos hortícolas – formação e intercâmbio das melhores práticas	Artigo 43.º, n.º 1, alínea p)	2
Fruta e produtos hortícolas – fundos mútuos	Artigo 43.º, n.º 2, alínea a)	8
Fruta e produtos hortícolas – investimentos	Artigo 43.º, n.º 2, alínea b)	11
Fruta e produtos hortícolas – renovação de pomares	Artigo 43.º, n.º 2, alínea c)	8
Fruta e produtos hortícolas – Acompanhamento profissional	Artigo 43.º, n.º 2, alínea h)	2
Fruta e produtos hortícolas – aplicação e gestão de protocolos fitossanitários de países terciários	Artigo 43.º, n.º 2, alínea i)	2
Fruta e produtos hortícolas – serviços de aconselhamento e assistência técnica	Artigo 43.º, n.º 2, alínea k)	2
Apicultura – assistência técnica	Artigo 49.º, n.º 1, alínea a)	2
Apicultura – luta contra os agressores e as doenças das colmeias	Artigo 49.º, n.º 1, alínea b)	2
Apicultura – laboratórios de apoio	Artigo 49.º, n.º 1, alínea d)	2
Apicultura – programas de investigação	Artigo 49.º, n.º 1, alínea f)	2
Apicultura – acompanhamento do mercado	Artigo 49.º, n.º 1, alínea g)	2

Tipo de intervenção	Referência no presente Regulamento	Parágrafo do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC («Caixa Verde»)
Apicultura – melhoria da qualidade dos produtos	Artigo 49.º, n.º 1, alínea h)	2
Vinho – reestruturação e conversão	Artigo 52.º, n.º 1, alínea a)	8
Vinho – investimentos em instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas	Artigo 52.º, n.º 1, alínea b)	11
Vinho – investimentos em inovação	Artigo 52.º, n.º 1, alínea e)	11
Vinho – ações de informação	Artigo 52.º, n.º 1, alínea g)	2
Vinho – promoção	Artigo 52.º, n.º 1, alínea h)	2
Vinho – custos administrativos relativos a fundos mutualistas	Artigo 52.º, n.º 1, alínea i)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – investimentos, investigação e produção experimental	Artigo 60.º, n.º 1, alínea a)	2, 11 ou 12
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – serviços de aconselhamento e assistência técnica	Artigo 60.º, n.º 1, alínea b)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – formação e intercâmbio das melhores práticas	Artigo 60.º, n.º 1, alínea c)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – produção biológica	Artigo 60.º, n.º 1, alínea d)	12
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – transporte e	Artigo 60.º, n.º 1, alínea e)	2 ou 12

Tipo de intervenção	Referência no presente Regulamento	Parágrafo do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC («Caixa Verde»)
armazenamento sustentáveis		
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – promoção e comunicação	Artigo 60.º, n.º 1, alínea f)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – sistemas de qualidade	Artigo 60.º, n.º 1, alínea g)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – sistemas de rastreabilidade e certificação	Artigo 60.º, n.º 1, alínea h)	2
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – fundos mutualistas	Artigo 60.º, n.º 2, alínea a)	2 ou 8
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – Investimentos em gestão de volumes	Artigo 60.º, n.º 2, alínea b)	11
Outros setores (e lúpulo, azeite e azeitonas se usados nesses setores) – renovação de pomares	Artigo 60.º, n.º 2, alínea d)	8
Compromissos ao nível ambiental e climático e outros compromissos de gestão	Artigo 65.º	12
Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas; desvantagens locais específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios	Artigos 66.º, 67.º	13
Investimentos	Artigo 68.º	11
Cooperação	Artigo 71.º	2
Intercâmbio de conhecimentos e inovação	Artigo 72.º	2

ANEXO III

REGRAS DE CONDICIONALIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º

RLG: Requisitos legais de gestão

BCAA: Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras

Zonas	Assunto principal	Requisitos e normas		Objetivo principal da norma
Clima ambiente e	Alterações climáticas (atenuação e adaptação)	BCAA 1	Manutenção de prados e pastagens permanentes com base num rácio de prados e pastagens permanentes relativamente a uma dada zona agrícola	<i>Cláusula de salvaguarda geral contra a conversão para outros fins agrícolas a fim de preservar as reservas de carbono</i>
		BCAA 2	Proteção adequada dos terrenos pantanosos e zonas húmidas	<i>Proteção de solos ricos em carbono</i>
		BCAA 3	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal	<i>Manutenção de matérias orgânicas do solo</i>
	Água	RLG 1	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alínea e) e artigo 11.º, n.º 3, alínea h) no respeitante aos requisitos obrigatórios para controlo de fontes de poluição difusas causadas por fosfatos	
		RLG 2	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1): artigos 4.º e 5.º	
		BCAA 4	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água ¹	<i>Proteção dos leitos dos rios contra a poluição e seca</i>

¹ As faixas de proteção BCAA destinadas a garantir as boas condições agrícolas e ambientais devem respeitar, tanto dentro como fora das zonas vulneráveis designadas nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 91/676/CEE, pelo menos os requisitos relacionados com as condições de aplicação de fertilizantes nas terras situadas nas proximidades de cursos de água, a que se refere o ponto A.4 do anexo II da Diretiva 91/676/CEE, a aplicar de acordo com os programas de ação dos Estados-Membros estabelecidos nos termos do artigo 5.º, n.º 4, da mesma diretiva

Zonas	Assunto principal	Requisitos e normas		Objetivo principal da norma
		BCAA 5	Utilização de uma ferramenta de sustentabilidade em nutrientes das explorações agrícolas ²	<i>Gestão sustentável de nutrientes</i>
	Solo (proteção e qualidade)	BCAA 6	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação dos solos, incluindo a consideração da inclinação	<i>Gestão mínima das terras, refletindo as condições específicas dos sítios a fim de limitar a erosão</i>
		BCAA 7	Solos a descoberto durante o(s) período(s) mais sensível(s)	<i>Proteção dos solos durante o inverno</i>
		BCAA 8	Rotação de culturas	<i>Preservar o potencial dos solos</i>
	Biodiversidade e paisagem (proteção e qualidade)	RLG 3	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7): artigo 3.º, n.º 1, artigo 3.º, n.º 2, alínea b), artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 4	
		RLG 4	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7): artigo 6.º, n.º 1 e n.º 2	

² A ferramenta deve oferecer, pelo menos, os seguintes elementos e funcionalidades:

a) Elementos

- Informação relevante relativa à exploração agrícola com base no SIPA e no SIGC
- Informação da amostragem do solo, segundo uma escala espacial e temporal adequada;
- Informação relativa às práticas de gestão relevantes, histórico das culturas, e objetivos alcançados;
- Indicações relativas aos limites legais e aos requisitos relevantes para fins de gestão dos nutrientes das explorações agrícolas;
- Balanço de nutrientes completo.

b) Funcionalidades

- Na medida do possível, integração automática de dados provenientes de várias fontes (dados SIPA e SIGC, dados gerados pelos agricultores, análises do solo, etc.) a fim de evitar aos agricultores duplicações na introdução de dados;
- Comunicação bidirecional entre o organismo pagador/autoridade de gestão e os agricultores autorizada;
- Modularidade e possibilidade de apoio a objetivos de sustentabilidade adicionais (por exemplo, gestão das emissões, gestão da água)
- Respeito pela interoperabilidade dos dados da UE, princípios de abertura e reutilização;
- Garantias de proteção de dados e de privacidade em linha de acordo com as melhores normas atuais.

Zonas	Assunto principal	Requisitos e normas		Objetivo principal da norma
		BCAA 9	<ul style="list-style-type: none"> • Percentagem mínima de zonas agrícolas que constituem zonas ou apresentam características não produtivas • Manutenção das características das paisagens • Proibição do corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução • A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas 	<i>Manutenção de zonas ou elementos não produtivos a fim de melhorar a biodiversidade nas explorações agrícolas</i>
		BCAA 10	Proibir a conversão ou a lavoura de prados e pastagens permanentes nos sítios da rede Natura 2000	<i>Proteção dos habitats e das espécies</i>
Saúde pública, saúde animal e fitossanidade	Segurança alimentar	RLG 5	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1): artigos 14.º e 15.º, artigo 17.º, n.º 1 ³ , e artigos 18.º, 19.º e 20.º	
		RLG 6	Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 3): artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º	
	Identificação e registo de animais	RLG 7	Diretiva 2008/71/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à identificação e ao registo de suínos (JO L 213 de 8.8.2005, p. 31): artigos 3.º, 4.º e 5.º	

³ Tal como executado em especial pelas seguintes disposições:

— artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 470/2009 e anexo do Regulamento (CE) n.º 37/2010,

— Regulamento (CE) n.º 852/2004: artigo 4.º, n.º 1 e anexo I, parte A (II 4 (g, h, j), 5 (f, h) e h), 6; III 8, (a, b, d, e), (a, c)),

— Regulamento (CE) n.º 853/2004: artigo 3.º, n.º 1 e anexo III, secção IX, capítulo 1 (I-1 b, c, d, e; I-2 a (i, ii, iii), b (i, ii), c; I-3; I-4; I-5; II-A 1, 2, 3, 4; II-B 1(a, d), 2, 4 (a, b)), anexo III, secção X, capítulo 1(1),

— Regulamento (CE) n.º 183/2005: artigo 5.º, n.º 1, e anexo I, parte A (I-4 e, g; ponto II-2 a, b, e), artigo 5.º, n.º 5, e anexo III (título «ALIMENTAÇÃO», ponto 1 intitulado «Armazenamento», primeira e última frases, e ponto 2 intitulado «Distribuição», terceira frase), artigo 5.º, n.º 6, e

— Regulamento (CE) n.º 396/2005: artigo 18.º.

Zonas	Assunto principal	Requisitos e normas	Objetivo principal da norma
		<p>RLG 8 Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1): artigos 4.º e 7.º</p>	
		<p>RLG 9 Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Diretivas 92/102/CEE e 64/432/CEE (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8): artigos 3.º, 4.º e 5.º</p>	
	Doenças dos animais	<p>RLG 10 Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1): artigos 7.º, 11.º, 12.º, 13.º e 15.º</p>	
		<p>RLG 11 Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1): artigo 18.º, n.º 1, limitado à febre aftosa, doença vesiculosa do suíno e doença da língua azul.</p>	
	Produtos fitofarmacêuticos	<p>RLG 12 Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1): artigo 55.º, primeira e segunda frases</p>	

Zonas	Assunto principal	Requisitos e normas		Objetivo principal da norma
		RLG 13	<p>Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71):</p> <p>artigo 5.º, n.º 2, e artigo 8.º, n.ºs 1 a 5</p> <p>Artigo 12.º no respeitante às restrições ao uso de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva-Quadro «Água» e na legislação da rede Natura 2000.</p> <p>Artigo 13.º, n.ºs 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de resíduos.</p>	
Bem-estar dos animais	Bem-estar dos animais	RLG 14	<p>Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7):</p> <p>artigos 3.º e 4.º</p>	
		RLG 15	<p>Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5):</p> <p>artigos 3.º e 4.º</p>	
		RLG 16	<p>Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23):</p> <p>artigo 4.º</p>	

ANEXO IV

DOTAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS PARA PAGAMENTOS DIRETOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 81.º, N.º 1, PRIMEIRO PARÁGRAFO

(preços correntes em EUR)

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Bélgica</i>	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954
<i>Bulgária</i>	776 281 570	784 748 620	793 215 670	801 682 719	810 149 769	818 616 819	818 616 819
<i>República Checa</i>	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295
<i>Dinamarca</i>	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520
<i>Alemanha</i>	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107939	4 823 107 939	4 823 107 939
<i>Estónia</i>	167 721 513	172 667 776	177 614 039	182 560 302	187 506 565	192 452 828	192 452 828
<i>Irlanda</i>	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279
<i>Grécia</i>	2 036 560 894	2 036 560 894	2 036 560 894	2 036 560 894	2 036 560 894	2 036 560 894	2 036 560 894
<i>Espanha</i>	4 768 736 743	4 775 898 870	4 783 060 997	4 790 223 124	4 797 385 252	4 804 547 379	4 804 547 379
<i>França</i>	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964
<i>Croácia</i>	344 340 000	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409
<i>Itália</i>	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516
<i>Chipre</i>	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Letónia</i>	299 633 591	308 294 625	316 955 660	325 616 694	334 277 729	342 938 763	342 938 763
<i>Lituânia</i>	510 820 241	524 732 238	538 644 234	552 556 230	566 468 227	580 380 223	580 380 223
<i>Luxemburgo</i>	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019
<i>Hungria</i>	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672
<i>Malta</i>	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492
<i>Países Baixos</i>	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373
<i>Áustria</i>	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537
<i>Polónia</i>	2 972 977 807	3 003 574 280	3 034 170 753	3 064 767 227	3 095 363 700	3 125 960 174	3 125 960 174
<i>Portugal</i>	584 824 383	593 442 972	602 061 562	610 680 152	619 298 742	627 917 332	627 917 332
<i>Roménia</i>	1 856 172 601	1 883 211 603	1 910 250 604	1 937 289 605	1 964 328 606	1 991 367 607	1 991 367 607
<i>Eslovénia</i>	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673
<i>Eslováquia</i>	383 806 378	388 574 951	393 343 524	398 112 097	402 880 670	407 649 243	407 649 243
<i>Finlândia</i>	505 999 667	507 783 955	509 568 242	511 352 530	513 136 817	514 921 104	514 921 104
<i>Suécia</i>	672 760 909	672 984 762	673 208 615	673 432 468	673 656 321	673 880 175	673 880 175

ANEXO V

DOTAÇÕES ANUAIS DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TIPOS DE INTERVENÇÕES DO SETOR VITIVINÍCOLA A QUE SE REFERE O ARTIGO 82.º, N.º 1

	<i>EUR</i> <i>(preços correntes)</i>
<i>Bulgária</i>	25 721 000
<i>República Checa</i>	4 954 000
<i>Alemanha</i>	37 381 000
<i>Grécia</i>	23 030 000
<i>Espanha</i>	202 147 000
<i>França</i>	269 628 000
<i>Croácia</i>	10 410 000
<i>Itália</i>	323 883 000
<i>Chipre</i>	4 465 000
<i>Lituânia</i>	43 000
<i>Hungria</i>	27 970 000
<i>Áustria</i>	13 155 000
<i>Portugal</i>	62 670 000
<i>Roménia</i>	45 844 000
<i>Eslovénia</i>	4 849 000
<i>Eslováquia</i>	4 887 000

ANEXO VI

DOTAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS PARA O ALGODÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 81.º, N.º 1, SEGUNDO PARÁGRAFO

(preços correntes em EUR)

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Bulgária</i>	2 509 615	2 509 615	2 509 615	2 509 615	2 509 615	2 509 615	2 509 615
<i>Grécia</i>	180 532 000	180 532 000	180 532 000	180 532 000	180 532 000	180 532 000	180 532 000
<i>Espanha</i>	58 565 040	58 565 040	58 565 040	58 565 040	58 565 040	58 565 040	58 565 040
<i>Portugal</i>	174 239	174 239	174 239	174 239	174 239	174 239	174 239

ANEXO VII

DOTAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS PARA PAGAMENTOS DIRETOS SEM ALGODÃO E ANTES DO NIVELAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 81.º, N.º 1, TERCEIRO PARÁGRAFO

(preços correntes em EUR)

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Bélgica</i>	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954	485 603 954
<i>Bulgária</i>	773 771 955	782 239 005	790 706 055	799 173 104	807 640 154	816 107 204	816 107 204
<i>República Checa</i>	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295	838 844 295
<i>Dinamarca</i>	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520	846 124 520
<i>Alemanha</i>	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939	4 823 107 939
<i>Estónia</i>	167 721 513	172 667 776	177 614 039	182 560 302	187 506 565	192 452 828	192 452 828
<i>Irlanda</i>	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279	1 163 938 279
<i>Grécia</i>	1 856 028 894	1 856 028 894	1 856 028 894	1 856 028 894	1 856 028 894	1 856 028 894	1 856 028 894
<i>Espanha</i>	4 710 171 703	4 717 333 830	4 724 495 957	4 731 658 084	4 738 820 212	4 745 982 339	4 745 982 339
<i>França</i>	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964	7 147 786 964
<i>Croácia</i>	344 340 000	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409	367 711 409
<i>Itália</i>	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516	3 560 185 516
<i>Chipre</i>	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094	46 750 094

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Letónia</i>	299 633 591	308 294 625	316 955 660	325 616 694	334 277 729	342 938 763	342 938 763
<i>Lituânia</i>	510 820 241	524 732 238	538 644 234	552 556 230	566 468 227	580 380 223	580 380 223
<i>Luxemburgo</i>	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019	32 131 019
<i>Hungria</i>	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672	1 219 769 672
<i>Malta</i>	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492	4 507 492
<i>Países Baixos</i>	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373	703 870 373
<i>Áustria</i>	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537	664 819 537
<i>Polónia</i>	2 972 977 807	3 003 574 280	3 034 170 753	3 064 767 227	3 095 363 700	3 125 960 174	3 125 960 174
<i>Portugal</i>	584 650 144	593 268 733	601 887 323	610 505 913	619 124 503	627 743 093	627 743 093
<i>Roménia</i>	1 856 172 601	1 883 211 603	1 910 250 604	1 937 289 605	1 964 328 606	1 991 367 607	1 991 367 607
<i>Eslovénia</i>	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673	129 052 673
<i>Eslováquia</i>	383 806 378	388 574 951	393 343 524	398 112 097	402 880 670	407 649 243	407 649 243
<i>Finlândia</i>	505 999 667	507 783 955	509 568 242	511 352 530	513 136 817	514 921 104	514 921 104
<i>Suécia</i>	672 760 909	672 984 762	673 208 615	673 432 468	673 656 321	673 880 175	673 880 175

ANEXO VIII

DOTAÇÕES ANUAIS DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TIPOS DE INTERVENÇÕES NO SETOR DA APICULTURA REFERIDOS NO ARTIGO 82.º, N.º

2

	<i>EUR (preços correntes)</i>
<i>Bélgica</i>	422 967
<i>Bulgária</i>	2 063 885
<i>República Checa</i>	2 121 528
<i>Dinamarca</i>	295 539
<i>Alemanha</i>	2 790 875
<i>Estónia</i>	140 473
<i>Irlanda</i>	61 640
<i>Grécia</i>	6 162 645
<i>Espanha</i>	9 559 944
<i>França</i>	6 419 062
<i>Croácia</i>	1 913 290
<i>Itália</i>	5 166 537
<i>Chipre</i>	169 653
<i>Letónia</i>	328 804
<i>Lituânia</i>	549 828
<i>Luxemburgo</i>	30 621
<i>Hungria</i>	4 271 227
<i>Malta</i>	14 137
<i>Países Baixos</i>	295 172
<i>Áustria</i>	1 477 188
<i>Polónia</i>	5 024 968
<i>Portugal</i>	2 204 232

	<i>EUR (preços correntes)</i>
<i>Roménia</i>	6 081 630
<i>Eslovénia</i>	649 455
<i>Eslováquia</i>	999 973
<i>Finlândia</i>	196 182
<i>Suécia</i>	588 545

ANEXO IX

REPARTIÇÃO DOS APOIOS DA UNIÃO POR TIPOS DE INTERVENÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL (2021 a 2027) A QUE SE REFERE O ARTIGO 83.º, n.º 3

(preços atuais; em EUR)

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
<i>Bélgica</i>	67 178 046	67 178 046	67 178 046	67 178 046	67 178 046	67 178 046	67 178 046	470 246 322
<i>Bulgária</i>	281 711 396	281 711 396	281 711 396	281 711 396	281 711 396	281 711 396	281 711 396	1 971 979 772
<i>República Checa</i>	258 773 203	258 773 203	258 773 203	258 773 203	258 773 203	258 773 203	258 773 203	1 811 412 421
<i>Dinamarca</i>	75 812 623	75 812 623	75 812 623	75 812 623	75 812 623	75 812 623	75 812 623	530 688 361
<i>Alemanha</i>	989 924 996	989 924 996	989 924 996	989 924 996	989 924 996	989 924 996	989 924 996	6 929 474 972
<i>Estónia</i>	87 875 887	87 875 887	87 875 887	87 875 887	87 875 887	87 875 887	87 875 887	615 131 209
<i>Irlanda</i>	264 670 951	264 670 951	264 670 951	264 670 951	264 670 951	264 670 951	264 670 951	1 852 696 657
<i>Grécia</i>	509 591 606	509 591 606	509 591 606	509 591 606	509 591 606	509 591 606	509 591 606	3 567 141 242
<i>Espanha</i>	1 001 202 880	1 001 202 880	1 001 202 880	1 001 202 880	1 001 202 880	1 001 202 880	1 001 202 880	7 008 420 160
<i>França</i>	1 209 259 199	1 209 259 199	1 209 259 199	1 209 259 199	1 209 259 199	1 209 259 199	1 209 259 199	8 464 814 393
<i>Croácia</i>	281 341 503	281 341 503	281 341 503	281 341 503	281 341 503	281 341 503	281 341 503	1 969 390 521
<i>Itália</i>	1 270 310 371	1 270 310 371	1 270 310 371	1 270 310 371	1 270 310 371	1 270 310 371	1 270 310 371	8 892 172 597
<i>Chipre</i>	15 987 284	15 987 284	15 987 284	15 987 284	15 987 284	15 987 284	15 987 284	111 910 988

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
<i>Letónia</i>	117 307 269	117 307 269	117 307 269	117 307 269	117 307 269	117 307 269	117 307 269	821 150 883
<i>Lituânia</i>	195 182 517	195 182 517	195 182 517	195 182 517	195 182 517	195 182 517	195 182 517	1 366 277 619
<i>Luxemburgo</i>	12 290 956	12 290 956	12 290 956	12 290 956	12 290 956	12 290 956	12 290 956	86 036 692
<i>Hungria</i>	416 202 472	416 202 472	416 202 472	416 202 472	416 202 472	416 202 472	416 202 472	2 913 417 304
<i>Malta</i>	12 207 322	12 207 322	12 207 322	12 207 322	12 207 322	12 207 322	12 207 322	85 451 254
<i>Países Baixos</i>	73 151 195	73 151 195	73 151 195	73 151 195	73 151 195	73 151 195	73 151 195	512 058 365
<i>Áustria</i>	480 467 031	480 467 031	480 467 031	480 467 031	480 467 031	480 467 031	480 467 031	3 363 269 217
<i>Polónia</i>	1 317 890 530	1 317 890 530	1 317 890 530	1 317 890 530	1 317 890 530	1 317 890 530	1 317 890 530	9 225 233 710
<i>Portugal</i>	493 214 858	493 214 858	493 214 858	493 214 858	493 214 858	493 214 858	493 214 858	3 452 504 006
<i>Roménia</i>	965 503 339	965 503 339	965 503 339	965 503 339	965 503 339	965 503 339	965 503 339	6 758 523 373
<i>Eslovénia</i>	102 248 788	102 248 788	102 248 788	102 248 788	102 248 788	102 248 788	102 248 788	715 741 516
<i>Eslováquia</i>	227 682 721	227 682 721	227 682 721	227 682 721	227 682 721	227 682 721	227 682 721	1 593 779 047
<i>Finlândia</i>	292 021 227	292 021 227	292 021 227	292 021 227	292 021 227	292 021 227	292 021 227	2 044 148 589
<i>Suécia</i>	211 550 876	211 550 876	211 550 876	211 550 876	211 550 876	211 550 876	211 550 876	1 480 856 132
<i>Total UE-27</i>	11 230 561 046	11 230 561 046	11 230 561 046	11 230 561 046	11 230 561 046	11 230 561 046	11 230 561 046	78 613 927 322

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
<i>Assistência técnica (0,25%)</i>	28 146 770	28 146 770	28 146 770	28 146 770	28 146 770	28 146 770	28 146 770	197 027 390
<i>Total</i>	11 258 707 816	11 258 707 816	11 258 707 816	11 258 707 816	11 258 707 816	11 258 707 816	11 258 707 816	78 810 954 712

ANEXO IX-A

REPARTIÇÃO DOS APOIOS DA UNIÃO POR TIPOS DE INTERVENÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL (2021 a 2027) A QUE SE REFERE O ARTIGO 83.º, n.º 3

(a preços de 2018⁴; em EUR)

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
<i>Bélgica</i>	63 303 373	62 062 131	60 845 226	59 652 182	58 482 532	57 335 815	56 211 584	417 892 843
<i>Bulgária</i>	265 462 940	260 257 785	255 154 691	250 151 658	245 246 723	240 437 964	235 723 494	1 752 435 255
<i>República Checa</i>	243 847 768	239 066 440	234 378 862	229 783 198	225 277 645	220 860 437	216 529 840	1 609 744 190
<i>Dinamarca</i>	71 439 928	70 039 145	68 665 828	67 319 440	65 999 451	64 705 344	63 436 611	471 605 747
<i>Alemanha</i>	932 828 433	914 537 679	896 605 568	879 025 067	861 789 281	844 891 452	828 324 953	6 158 002 433
<i>Estónia</i>	82 807 411	81 183 737	79 591 899	78 031 273	76 501 248	75 001 224	73 530 611	546 647 403
<i>Irlanda</i>	249 405 348	244 515 047	239 720 635	235 020 230	230 411 990	225 894 108	221 464 812	1 646 432 170
<i>Grécia</i>	480 199 552	470 783 875	461 552 818	452 502 763	443 630 160	434 931 529	426 403 460	3 170 004 157
<i>Espanha</i>	943 455 836	924 956 702	906 820 296	889 039 505	871 607 358	854 517 018	837 761 782	6 228 158 497
<i>França</i>	1 139 511 952	1 117 168 580	1 095 263 314	1 073 787 562	1 052 732 904	1 032 091 083	1 011 854 003	7 522 409 398
<i>Croácia</i>	265 114 382	259 916 061	254 819 668	249 823 204	244 924 709	240 122 264	235 413 984	1 750 134 272
<i>Itália</i>	1 197 041 834	1 173 570 426	1 150 559 241	1 127 999 256	1 105 881 623	1 084 197 670	1 062 938 892	7 902 188 942

⁴ Os valores «preços de 2018» são mencionados a título informativo; têm carácter indicativo e não são juridicamente vinculativos.

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
<i>Chipre</i>	15 065 175	14 769 779	14 480 176	14 196 251	13 917 893	13 644 993	13 377 444	99 451 711
<i>Letónia</i>	110 541 260	108 373 784	106 248 808	104 165 498	102 123 037	100 120 625	98 157 475	729 730 487
<i>Lituânia</i>	183 924 845	180 318 475	176 782 819	173 316 489	169 918 127	166 586 399	163 319 999	1 214 167 153
<i>Luxemburgo</i>	11 582 043	11 354 944	11 132 298	10 914 018	10 700 017	10 490 213	10 284 523	76 458 056
<i>Hungria</i>	392 196 885	384 506 750	376 967 402	369 575 884	362 329 298	355 224 802	348 259 610	2 589 060 631
<i>Malta</i>	11 503 233	11 277 679	11 056 548	10 839 753	10 627 209	10 418 832	10 214 541	75 937 795
<i>Países Baixos</i>	68 932 004	67 580 397	66 255 291	64 956 167	63 682 517	62 433 840	61 209 647	455 049 863
<i>Áustria</i>	452 754 814	443 877 269	435 173 793	426 640 974	418 275 464	410 073 985	402 033 318	2 988 829 617
<i>Polónia</i>	1 241 877 681	1 217 527 138	1 193 654 057	1 170 249 075	1 147 303 015	1 124 806 877	1 102 751 840	8 198 169 683
<i>Portugal</i>	464 767 377	455 654 291	446 719 893	437 960 679	429 373 215	420 954 132	412 700 130	3 068 129 717
<i>Roménia</i>	909 815 361	891 975 844	874 486 121	857 339 335	840 528 760	824 047 803	807 890 003	6 006 083 227
<i>Eslovénia</i>	96 351 317	94 462 075	92 609 878	90 793 998	89 013 723	87 268 356	85 557 212	636 056 559
<i>Eslováquia</i>	214 550 513	210 343 640	206 219 255	202 175 740	198 211 510	194 325 010	190 514 716	1 416 340 384
<i>Finlândia</i>	275 178 124	269 782 474	264 492 622	259 306 492	254 222 051	249 237 305	244 350 299	1 816 569 367
<i>Suécia</i>	199 349 116	195 440 310	191 608 147	187 851 124	184 167 769	180 556 636	177 016 310	1 315 989 412
<i>Total UE-27</i>	10 582 808 505	10 375 302 457	10 171 865 154	9 972 416 815	9 776 879 229	9 585 175 716	9 397 231 093	69 861 678 969

<i>Ano</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027</i>	<i>TOTAL 2021-2027</i>
------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------------

<i>Assistência técnica (0,25%)</i>	26 523 330	26 003 264	25 493 396	24 993 526	24 503 457	24 022 997	23 551 958	175 091 928
<i>Total</i>	10 609 331 835	10 401 305 721	10 197 358 550	9 997 410 341	9 801 382 686	9 609 198 713	9 420 783 051	70 036 770 897

ANEXO X

MONTANTES MÍNIMOS RESERVADOS PARA O OBJETIVO DE «ATRAIR JOVENS AGRICULTORES E AGILIZAR O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL» COMO REFERIDO NO ARTIGO 86.º, n.º 5

(preços correntes, em EUR)

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Bélgica</i>	9 712 079	9 712 079	9 712 079	9 712 079	9 712 079	9 712 079	9 712 079
<i>Bulgária</i>	15 475 439	15 644 780	15 814 121	15 983 462	16 152 803	16 322 144	16 322 144
<i>República Checa</i>	16 776 886	16 776 886	16 776 886	16 776 886	16 776 886	16 776 886	16 776 886
<i>Dinamarca</i>	16 922 490	16 922 490	16 922 490	16 922 490	16 922 490	16 922 490	16 922 490
<i>Alemanha</i>	96 462 159	96 462 159	96 462 159	96 462 159	96 462 159	96 462 159	96 462 159
<i>Estónia</i>	3 354 430	3 453 356	3 552 281	3 651 206	3 750 131	3 849 057	3 849 057
<i>Irlanda</i>	23 278 766	23 278 766	23 278 766	23 278 766	23 278 766	23 278 766	23 278 766
<i>Grécia</i>	37 120 578	37 120 578	37 120 578	37 120 578	37 120 578	37 120 578	37 120 578
<i>Espanha</i>	94 203 434	94 346 677	94 489 919	94 633 162	94 776 404	94 919 647	94 919 647
<i>França</i>	142 955 739	142 955 739	142 955 739	142 955 739	142 955 739	142 955 739	142 955 739
<i>Croácia</i>	6 886 800	7 354 228	7 354 228	7 354 228	7 354 228	7 354 228	7 354 228
<i>Itália</i>	71 203 710	71 203 710	71 203 710	71 203 710	71 203 710	71 203 710	71 203 710

<i>Ano civil</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>	<i>2027 e anos seguintes</i>
<i>Chipre</i>	935 002	935 002	935 002	935 002	935 002	935 002	935 002
<i>Letónia</i>	5 992 672	6 165 893	6 339 113	6 512 334	6 685 555	6 858 775	6 858 775
<i>Lituânia</i>	10 216 405	10 494 645	10 772 885	11 051 125	11 329 365	11 607 604	11 607 604
<i>Luxemburgo</i>	642 620	642 620	642 620	642 620	642 620	642 620	642 620
<i>Hungria</i>	24 395 393	24 395 393	24 395 393	24 395 393	24 395 393	24 395 393	24 395 393
<i>Malta</i>	90 150	90 150	90 150	90 150	90 150	90 150	90 150
<i>Países Baixos</i>	14 077 407	14 077 407	14 077 407	14 077 407	14 077 407	14 077 407	14 077 407
<i>Áustria</i>	13 296 391	13 296 391	13 296 391	13 296 391	13 296 391	13 296 391	13 296 391
<i>Polónia</i>	59 459 556	60 071 486	60 683 415	61 295 345	61 907 274	62 519 203	62 519 203
<i>Portugal</i>	11 693 003	11 865 375	12 037 746	12 210 118	12 382 490	12 554 862	12 554 862
<i>Roménia</i>	37 123 452	37 664 232	38 205 012	38 745 792	39 286 572	39 827 352	39 827 352
<i>Eslovénia</i>	2 581 053	2 581 053	2 581 053	2 581 053	2 581 053	2 581 053	2 581 053
<i>Eslováquia</i>	7 676 128	7 771 499	7 866 870	7 962 242	8 057 613	8 152 985	8 152 985
<i>Finlândia</i>	10 119 993	10 155 679	10 191 365	10 227 051	10 262 736	10 298 422	10 298 422
<i>Suécia</i>	13 455 218	13 459 695	13 464 172	13 468 649	13 473 126	13 477 604	13 477 604

ANEXO XI

LEGISLAÇÃO DA UE RELATIVA AO AMBIENTE E AO CLIMA PARA CUJOS OBJETIVOS OS PLANOS ESTRATÉGICOS PAC DOS ESTADOS-MEMBROS DEVEM CONTRIBUIR POR FORÇA DOS ARTIGOS 96.º, 97.º E 103.º:

- Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens;
- Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água;
- Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa;
- Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e que revoga a Diretiva 2001/81/CE;
- [Regulamento XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas];
- [Regulamento XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 para uma União da Energia resiliente e para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas];
- Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis;
- [Diretiva XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética];
- [Regulamento XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE,

2013/30/UE e Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013];

- Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

ANEXO XII

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS COM BASE NUM CONJUNTO CENTRAL DE INDICADORES EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 128.º

Indicadores do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
e do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER).

Objetivos	Conjunto central de indicadores
Apoiar os rendimentos e a capacidade de resistência das explorações agrícolas em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar;	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
	R.6 Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de apoio adicional por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
Melhorar a orientação do mercado e aumentar a competitividade, incluindo através de uma maior concentração na investigação, soluções inovadoras, tecnologia e digitalização;	R.9 Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos
Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;	R.10 Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de agricultores que participam em grupos de produtores apoiados, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e sistemas de qualidade
Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável;	R.14 Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de reduzir as emissões, manter e/ou melhorar o armazenamento de carbono (prados e pastagens permanentes, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas, florestas, etc.).
Promover um desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, o solo e o ar;	O.13 Número de hectares (agrícolas) abrangidos por compromissos ambientais/climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
	R.4 Ligar o apoio ao rendimento às normas e às boas práticas: Parte da SAU abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade
Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens;	R.27 Preservar os habitats e as espécies: Percentagem de terras agrícolas sob compromisso de gestão de apoio à conservação e à restauração da biodiversidade
Atrair jovens agricultores e agilizar o desenvolvimento do seu negócio;	R.30 Renovação geracional: Número de jovens agricultores que criam uma exploração agrícola com o apoio da PAC

Objetivos	Conjunto central de indicadores
<p>Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local em áreas rurais, incluindo a bioeconomia e a silvicultura sustentável;</p>	<p>R.31 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos no âmbito de projetos de apoio</p>
	<p>R.34 Interligar a Europa rural: Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC</p>
<p>Melhorar a resposta da agricultura da UE às exigências sociais em termos de alimentação e saúde, incluindo alimentos seguros, nutritivos e sustentáveis, assim como o bem-estar dos animais.</p>	<p>O.16 Número de cabeças normais abrangidas pelo apoio ao bem-estar dos animais, saúde e medidas de biossegurança reforçadas</p>